

Protocolo Integrado nº. 19.452.275-4

TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO CONVÊNIO Nº 005/2023 – AJUSTE DO VALOR DO CONVÊNIO AO VALOR DO CONTRATO – CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO FURIATTI SABÓIA**, portador do RG nº 4.668.894-5, **procede o registro do ajuste do valor do convênio nº 005/2023, conforme abaixo relacionado, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos**¹, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 232 – mov. 74), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

Total do Convênio	RS	2.218.804,64
Valor do Estado	RS	1.995.000,00
Valor do Município	RS	223.804,64
Contrato Administrativo	RS	1.845.992,37
Valor do Estado	RS	1.659.792,67
Valor do Município	RS	186.199,70
Supressão Estado	RS	335.207,33
Supressão Município	RS	37.604,94
Novo Valor do Convênio	RS	1.845.992,37

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABÓIA

Diretor-Presidente do DER/PR

¹ O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL”.

Documento: **Alteracao_AJUSTE_VALOR_Campina_da_Lagoa_19.452.2754.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 18/10/2023 15:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 18/10/2023 14:02 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **19.452.275-4** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 18/10/2023 13:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be12e206bce6bde67dfe4554c7183d1c.

EXTRATO 2023/208

AJ/SECID em 19/10/2023

ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Tomador	Nº Aditivo	Vigência	Assinatura
355/2020	CURITIBA	6º	13/11/2024	18/10/2023

113611/2023

EXTRATO 2023/209

AJ/SECID em 19/10/2023

ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
1092/2022	PARANAGUÁ	1º	171.032,77	115.000,00	56.032,77	18/10/2023

113615/2023

EXTRATO 2023/210

AJ/SECID em 19/10/2023

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2023. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
581	Campo do Tenente*	19/10/2023	2.251.030,67	1.600.000,00	651.030,67	23001177	24
496	Espigão Alto do Iguçu*	17/10/2023	605.660,97	500.000,00	105.660,97	23001129	24
499	Ivaiporã*	17/10/2023	2.346.454,42	1.800.000,00	546.454,42	23001130	24
502	Santa Mariana*	19/10/2023	869.079,73	650.000,00	219.079,73	23001172	24

113617/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4906/2023

Protocolo nº 20.992.523-0
OBJETO: Contratação de 03 licenças de softwares por assinatura Zoom Meeting, conforme descrito no Termo de Referência
PARTES: XP On Consultoria Ltda e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18.122.42.6281
DESPESA: 3390.4001 – fonte 100
VIGÊNCIA: por 36 (trinta e seis) meses, contados de 22/10/2023 a 22/10/2026.
AUTORIZAÇÃO: 28/09/2023

108138/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2825/2022

Protocolo nº 21.078.833-6
Objeto: Concedido reajuste de 3,45%, conforme aviso 14/2023 – SEAP/DOS, referente a serviços de telefonia fixa.
PARTES: CLARO S.A. e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

113598/2023

Secretaria da Cultura

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2021

PROTOCOLO: 20.786.370-0.

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Salva.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuo de medicina e emergência para atender a Secretaria de Estado da Cultura e Unidades.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 390,00.

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 4.680,00.

VIGÊNCIA: 26/08/2023 até 25/08/2024.

AUTORIZADO EM: 24/08/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Ferreira Pereira, Secretária de Estado da Cultura.

ASSINADO EM: 24/08/2023.

113454/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE DISPENSA

PROTOCOLO: 21.056.319-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 064/2023

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e CLARI CLEAN

LAVANDERIAS LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço de higienização de cortinas.

VALOR TOTAL: R\$ 1.858,72 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZADO EM: 17/10/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Pereira, Secretária de Estado da Cultura.

113697/2023

Secretaria da Fazenda

EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4.923/2021-SEFA.

PROTOCOLO: SID nº 21.056.208-7 anexo ao 17.970.727-6.

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ nº 07.268.152/0004-61.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2023 até 07 de novembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Oitava do Contrato nº 4.923/2021-SEFA.

DATA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Marcia Cristina Rebonato do Valle (Diretora-Geral da SEFA), representando a Contratante; JULIO EDUARDO COSTA SANTOS (Presidente), representando a Contratada.

113575/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 19.452.275-4

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV005/2023

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Campina da Lagoa.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 005/2023 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 232 - mov. 74), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

	R\$	
Total do Convênio	R\$	2.218.804,64
Valor do Estado	R\$	1.995.000,00
Valor do Município	R\$	223.804,64
Contrato Administrativo	R\$	1.845.992,37
Valor do Estado	R\$	1.659.792,67

Valor do Município	R\$	186.199,70
Supressão Estado	R\$	335.207,33
Supressão Município	R\$	37.604,94
Novo Valor do Convênio	R\$	1.845.992,37

DATA: 18 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 18.647.941-6

DOCUMENTO: Convênio nº 021/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Cantagalo

DO OBJETO: Execução de obras de recapeamento e recuperação asfáltica da Estrada Rural Linha Janjão, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 217/221a (mov. 101) e Parecer Técnico de fls. 224/226a (mov. 104), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 569.525,51, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 500.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 69.525,51.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 300 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Luiz Ricardo Pinheiro Camargo, portador do RG nº 6.693.164-6/PR, CPF nº 098.301.819-79, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcos Michel Maia, portador do RG nº 1.075.166-7-PR, CPF nº 013.066.598-33, e CREA nº 69.478-D-SP, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 18 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL

113570/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 21.054.77-0 apenso ao PI 18.692.653-6

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 113/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Rebouças

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 113/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 90 dias a partir de 19 de outubro de 2023 até 17 de janeiro de 2024.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 17 de janeiro de 2024 até 15 de julho de 2024. Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl.18), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 19 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL

113750/2023

TERMO DE DECISÃO – 2ª Instância

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso voluntário

RECORRENTE: CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO: 005/2020

PROTOCOLO: nº. 17.107.382-0

1. SÍNTESE FÁTICA PROCESSUAL

Trata-se de procedimento autônomo instaurado com base no Auto de Infração nº 005/2020, sob o número 17.107.382-0, em relação à CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A. Após uma instrução administrativa completa e a oportunidade de contraditório e ampla defesa, a empresa foi sancionada através das penalidades previstas no Contrato nº. 047/2009 e na Portaria nº. 184/2013-DER/DG.

Insatisfeita com a decisão, a empresa apresentou Defesa Prévia, seguido de um Recurso Voluntário, nos autos do processo administrativo nº. 17.107.382-0.

A Empresa, ora recorrente, foi autuada por “realizar travessia dos veículos em lapsos temporais superiores aos previstos no edital, anexos, contrato e portaria afetos”. Nos autos constam Ofício de Notificação e o Auto de Infração exarados pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

A recorrente apresentou Defesa Prévia com fulcro na Seção XLV, item 187 do Contrato de Concessão nº. 47/2009, a qual foi indeferido pelo Diretor-Presidente do DER/PR. Através de do Recurso Voluntário apenso aos autos, fez subir à última instância administrativa para deliberação de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, que passa a julgar o feito.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai de decisão do Diretor-Presidente do DER/PR (mov. 12), foi concedido prazo de **30 dias corridos para a interposição de recurso voluntário:**

“Dê-se ciência à parte interessada para que, querendo, **apresente recurso voluntário no prazo de 30 dias corridos**, ao Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ou para que recolha o valor da multa aplicada.” (grifo nosso)

O prazo estipulado para a interposição do recurso em análise tem fulcro no Item 189 da Seção XLV do Contrato de Concessão nº. 047/2009, vejamos:

“189. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário de Transportes.”

A Recorrente tomou ciência da decisão no dia 01/09/2023, conforme se verifica na certidão de fls. 60 (mov. 13). O Recurso Voluntário foi protocolizado no dia 17/10/2023. Ao realizar cálculo do prazo, contado em dias corridos, a partir da ciência do interessado, **verifica-se que o prazo máximo para interposição da peça recursal era o dia 04/10/2023.** Sendo assim, conclui-se que o recurso apresentado é **INTEMPESTIVO.**

3- DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente, a empresa apresenta questão prejudicial a respeito da produção de provas e alega cerceamento da defesa. Do ponto de vista processual-administrativo, o recorrente aduz a não produção de prova testemunhal e pericial, o que imediatamente reitera-se como desnecessária e inadequada. A desnecessidade de prova pericial se justifica pelo relatório isento e pormenorizado apresentado pela equipe técnica. A prova testemunhal mostra-se inadequada porque o embasamento probatório, nas situações inerentes aos contratos administrativos, provém de documentos técnicos, laudos, relatórios de fiscalização que já se mostraram suficientes na elucidação da verdade dos fatos. Neste diapasão, prova testemunhal teria viés protelatório dissonante da celeridade e eficiência, pilares do processo e administrativo e princípios norteadores da administração pública em geral.

É cediço que atuação da Fiscalização é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e cabe a parte interessada a demonstração dos fatos que alega, o que não ocorreu no caso em concreto.

Ainda, não se pode olvidar que a presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública.

“Trata-se de presunção relativa (juris tantum), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova”. (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - recusar fé aos documentos públicos;